**LEI Nº 3.683, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Institui o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, no município de Sorriso – MT.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Sorriso – MT.

 **Parágrafo único**. Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar os alunos, seus pais e responsáveis e os professores e profissionais que atuam na escola.

**Art. 2º** São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I - promover a saúde mental da comunidade escolar;

II - garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

IV - promover a educação permanente de gestores e profissionais da educação na área da saúde mental, capacitando-os a identificarem problemas relacionados à saúde mental.

**Art. 3º** O Programa instituído por esta Lei consistirá em:

I - compromisso em oferecer serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

II - distribuição à comunidade escolar de materiais informativos;

III - realização anual, de palestras, oficinas e grupos de educação em saúde mental que deverão abordar, dentre outros temas:

1. quando voltados aos alunos, maneiras de lidar com emoções e condições emocionais ou mentais;
2. quando voltados aos demais membros da comunidade escolar, maneiras de observar e manejar sinais, sintomas e condições emocionais ou mentais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com empresas privadas para a realização do presente projeto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração